L E I Nº 280, de 16-3-1960

Concede descontos especiais aos contribuintes do impôsto de Indústrias e Profissões e dá oütras Providências.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o Art. 74, da Lei Nº Nº 273, de 21 de novembro de 1959, conceder-se-ão aos contribuintes do impôsto de Indústrias e Profissões, os seguintes descontos, tendõ-se por base o impôsto devido:

IMPÔSTO	ATÉ	a	10.000,00-10%-dez por cento.
de	10.000,10	a	20.000,00-20%-vinte por cento.
de	20.000,10	a	30.000,00-25%-Vinte e cinco por cento.
de	30.000,10	a	40.000,00-30%-Trinta por cento.
de	40.000,10	a	50.000,00-35%-Trinta e cinco por cento
de	50.000,10	a	70.000,00-40%-Quarenta por cento.
de	70.000,10	a	100.000,00-45%-Quarenta e cinco por cento
de	100.000,10	a	150.000,00-50%-Cinquenta por cento
de	150.000,10	a	200.000,00-55%-Cinquenta e cinco por cento
de	200.000,10	a	300.000,00-65%-Sessenta e cinco por cento.
de	300.000,10	a	400.000,00-ou

mais.....70%-Setenta por cento.-

Parágrafo Único:- Os descontos concedidos no Artigo anterior só serão feitos aos contribuintes que, no prazo estabelecido por lei, efetuarem o respectivo pagamento do impôsto devido.

Art. 2º - Esta lei vigorará até a data de 31 de dezembro de 1.960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem,.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 16 dias do mês de março de 1.960.

Paulo Clepf.
Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. à propria, fls. 38.